POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

CAMINHOS DA CELULOSE

CONCESSIONÁRIA RODOVIA DA INTEGRAÇÃO SPE S.A.

CNPJ/MF nº 63.819.943/0001-60

SUMÁRIO

CLÁUSULA 1 – OBJETIVO E PRINCÍPIOS 3
CLÁUSULA 2 – DEFINIÇÕES 3
CLÁUSULA 3 – APLICABILIDADE E ABRANGÊNCIA 5
CLÁUSULA 4 – PRINCÍPIOS E DIRETRIZES 6
4.1. Princípio da igualdade de condições 6
4.2. Impedimento de participação nas decisões 6
4.3. Condições equitativas de mercado 7
4.4. Identificação de Partes Relacionadas 7
4.5. Formalização das transações 7
CLÁUSULA 5 – PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO COMPETITIVA PARA TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS 7
5.1. Disposições preliminares 7
5.2. Condução do processo de seleção competitiva 7
5.3. Requisitos da seleção competitiva 8
5.4. Restrição de contratação simultânea para o mesmo tipo de objeto 9
5.5. Verificação de preços e tabelas referenciais 9
5.6. Controle de aditivos contratuais 9
5.7. Relatório de contratação 10
5.8. Exceções ao procedimento de seleção competitiva 10
CLÁUSULA 6 – GOVERNANÇA: AVALIAÇÃO E APROVAÇÃO 11
6.1. Comitê de Auditoria 11
6.2. Comitê Especial 11
6.3. Fluxo de aprovação 11
6.4. Regras de aprovação 12

6.5. Transações significativas e aprovação em Assembleia Geral 12
6.6. Pareceres externos e laudo de avaliação independente 13
CLÁUSULA 7 – TRANSAÇÕES ISENTAS 13
CLÁUSULA 8 – TRANSAÇÕES VEDADAS....14
CLÁUSULA 9 – DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA....14
CLÁUSULA 10 – VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO 155
CLÁUSULA 11 – DISPOSIÇÕES FINAIS....155
CONTROLE DE VERSÕES....15
ANEXO I – MODELO DE PUBLICAÇÃO DE TRANSAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS 16
ANEXO II – CHECKLIST DE APROVAÇÃO DE CONTRATAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS 17

CLÁUSULA 1 – OBJETIVO E PRINCÍPIOS

1.1. A presente Política de Transações com Partes Relacionadas ("Política") da CONCESSIONÁRIA RODOVIA DA INTEGRAÇÃO SPE S.A. ("Companhia" ou "**Caminhos da Celulose**"), sociedade por ações com sede no Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, concessionária do Sistema Rodoviário composto pelas rodovias MS-040, MS-338, MS-395, BR-262 e BR-267, nos termos do Contrato de Concessão nº 001/2026, decorrente da Concorrência Pública nº 01/2024 do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, possui como objetivo estabelecer as diretrizes, os procedimentos e as alçadas de aprovação para a celebração de Transações com Partes Relacionadas.

1.2. A Política fundamenta-se nos seguintes princípios:

(i) igualdade de condições entre Partes Relacionadas e empresas não relacionadas, não havendo favorecimento para qualquer dos lados, seja em benefício de Parte Relacionada, seja em benefício de empresa não relacionada;

(ii) transparência na divulgação de informações sobre transações com Partes Relacionadas, em conformidade com as exigências do Contrato de Concessão e da regulamentação aplicável;

(iii) comutatividade, assegurando que todas as transações sejam realizadas em Condições Equitativas de Mercado, preservando o interesse da Companhia e de seus acionistas;

(iv) eficiência na execução do Programa de Exploração Rodoviária – PER, com rigoroso controle de custos nas contratações de obras e serviços;

(v) prevenção e administração de conflitos de interesses, reais ou potenciais, entre a Companhia e seus acionistas ou administradores;

(vi) independência da gestão da Companhia em relação aos interesses particulares dos acionistas; e

(vii) observância das melhores práticas de governança corporativa recomendadas pelo Instituto Brasileiro de Governança Corporativa – IBGC e pelo Regulamento do Novo Mercado da B3, conforme exigido pelo Contrato de Concessão.

1.3. Esta Política atende expressamente às exigências das subcláusulas 12.9 a 12.12 do Contrato de Concessão, que determinam a adoção das melhores práticas de governança corporativa para transações com Partes Relacionadas.

1.4. Esta Política é baseada nas seguintes referências normativas:

(i) Estatuto Social da Companhia;

(ii) Lei nº 6.404/76 (Lei das S.A.) e suas alterações;

(iii) Contrato de Concessão e Programa de Exploração Rodoviária – PER;

(iv) Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1) – Divulgação sobre Partes Relacionadas;

(v) Código Brasileiro de Governança Corporativa – Companhias Abertas (IBGC); e

(vi) Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A.

CLÁUSULA 2 – DEFINIÇÕES

2.1. Para os fins desta Política, as seguintes expressões e termos terão os significados indicados abaixo:

“Acionistas” são os titulares das ações da Companhia, a saber: (i) XP INFRA V FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA; (ii) CLD Construtora, Laços Detetores e Eletrônica Ltda.; (iii) CONTER Construções e Comércio S.A.; (iv) CONSTER Construções e Terraplanagem Ltda.; (v) Construtora Caiapó Ltda.; (vi) Ética Construtora Ltda.; e (vii) Disbral - Distribuidora Brasileira de Asfalto Ltda.

“Acionistas Construtores” são os Acionistas, exceto a XP INFRA V FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA, que exercem atividade de construção civil, engenharia, fornecimento de materiais de construção, asfalto, agregados, concreto, ou locação de máquinas e equipamentos, ou atividade correlata, individualmente ou por meio de suas Controladas, Coligadas ou sociedades sob Controle comum.

“Administração” é o Conselho de Administração e a Diretoria Estatutária da Companhia.

“Administrador” ou **“Administradores”** são os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Estatutária.

“Colaboradores” são todos os empregados e prestadores de serviços da Companhia.

“Coligada” significa sociedade na qual uma companhia ou uma pessoa detém influência significativa, assim entendida a titularidade de 20% (vinte por cento) ou mais do capital votante, sem controlá-la.

“Comitê de Auditoria” é o comitê permanente da Companhia, vinculado ao Conselho de Administração, responsável por analisar todas as Transações com Partes Relacionadas, verificar o cumprimento desta Política e emitir parecer ao Conselho de Administração, cuja composição e funcionamento são definidos nesta Política.

“Comitê Especial” é o comitê independente constituído pelo Conselho de Administração, por iniciativa própria ou por recomendação do Comitê de Auditoria, para examinar Transações com Partes Relacionadas de alta materialidade ou características especiais.

“Condições Equitativas de Mercado” são as condições usualmente praticadas entre partes independentes em operações comparáveis, considerando preço, prazo, qualidade, garantias, riscos e demais termos comerciais, sendo observados os princípios da competitividade, conformidade, transparência e tratamento equitativo.

“Conflito de Interesses” ocorre sempre que o interesse de uma Pessoa Relacionada ou Parte Relacionada interfere, ou possa interferir, direta ou indiretamente, no julgamento e objetividade da tomada de decisão, em detrimento dos interesses da Companhia.

“Contrato de Concessão” é o contrato nº 001/2026 celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul e a Companhia, decorrente da Concorrência Pública nº 01/2024.

“Controlada” significa a sociedade na qual uma companhia ou uma pessoa, diretamente ou por meio de outras controladas, é titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores.

“Laudo de Avaliação Independente” é o parecer emitido por empresa de auditoria ou consultoria financeira independente, atestando que determinada transação foi ou será realizada em Condições Equitativas de Mercado.

“Membros Próximos da Família” são aqueles membros da família dos quais se pode esperar que exerçam influência ou sejam influenciados pela pessoa nos negócios desses membros com a Companhia, incluindo,

mas não se limitando a: (a) os filhos, cônjuge ou companheiro(a) da pessoa; (b) os filhos do cônjuge ou de companheiro(a) da pessoa; e (c) dependentes da pessoa, de seu cônjuge ou companheiro(a).

"Objeto da Contratação" significa o escopo de obras, serviços, fornecimento de bens, locação de máquinas e equipamentos ou qualquer outra prestação a ser executada ou fornecida no âmbito de uma Transação com Parte Relacionada.

"Parte Relacionada" significa, com relação à Companhia: (i) os Acionistas e suas respectivas Controladas, Coligadas e sociedades sob Controle comum; (ii) os Administradores e Colaboradores; (iii) os Membros Próximos da Família dos Administradores ou Acionistas controladores; e (iv) quaisquer outras pessoas assim consideradas pelas normas contábeis em vigor, especialmente o CPC 05 (R1).

"PER" é o Programa de Exploração Rodoviária, documento integrante do Contrato de Concessão que estabelece as obrigações de investimento, obras e serviços a serem executados pela Companhia.

"Seleção Competitiva" é o procedimento formal de seleção de fornecedores para contratação de obras e serviços, mediante obtenção de propostas de múltiplos proponentes em condições de igualdade, nos termos desta Política.

"Tabelas Referenciais de Preços" são as tabelas de preços unitários utilizadas como referência para verificação da adequação dos preços praticados em contratações de obras e serviços, incluindo SICRO, SINAPI, tabelas do DER-MS, DER-SP e outras reconhecidas pelo mercado de infraestrutura rodoviária.

"Transação com Parte Relacionada" significa negócio jurídico, contrato ou acordo de qualquer natureza que implique na transferência de recursos, bens, serviços ou assunção de obrigações entre a Companhia e uma Parte Relacionada, independentemente de haver contraprestação.

"Transação Significativa" significa a Transação com Parte Relacionada cujo valor da operação corresponda a mais de 50% (cinquenta por cento) do valor dos ativos totais da Companhia constantes do último balanço aprovado, ou outra Transação com Parte Relacionada que, a critério do Conselho de Administração, seja considerada relevante em razão de seu valor, natureza ou impacto para a Companhia.

CLÁUSULA 3 – APLICABILIDADE E ABRANGÊNCIA

3.1. As disposições desta Política aplicam-se a todos os Acionistas, Administradores, Colaboradores e demais Partes Relacionadas da Companhia.

3.2. Esta Política aplica-se a todas as Transações com Partes Relacionadas, incluindo, mas não se limitando a:

(i) contratação de obras de engenharia, serviços de construção, recuperação, manutenção e conservação do Sistema Rodoviário;

(ii) aquisição e fornecimento de bens, materiais e insumos, incluindo asfalto, agregados, concreto e similares;

(iii) locação de máquinas e equipamentos;

(iv) prestação de serviços administrativos, técnicos, de consultoria ou assessoria;

(v) operações financeiras, empréstimos e garantias;

(vi) contratos de compartilhamento de infraestrutura ou rateio de despesas; e

(vii) quaisquer outras operações que envolvam transferência de recursos, bens ou serviços.

3.3. Esta Política complementa as disposições contidas na Lei das S.A., no Estatuto Social, no Acordo de Acionistas, no Contrato de Concessão e nas demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA 4 – PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

4.1. Princípio da igualdade de condições

4.1.1. As Partes Relacionadas terão igualdade de condições com as demais empresas do mercado nos processos de seleção e contratação conduzidos pela Companhia, não havendo favorecimento para qualquer dos lados, seja em benefício de Parte Relacionada, seja em benefício de empresa não relacionada, observando-se nas contratações, independentemente da participação ou não de Partes Relacionadas, as qualificações técnicas e econômico-financeiras das participantes dos processos de seleção.

4.1.2. A igualdade de condições significa que todas as empresas participantes de processos de seleção, independentemente de serem ou não Partes Relacionadas:

(i) receberão as mesmas informações técnicas, no mesmo prazo e formato;

(ii) terão o mesmo prazo para apresentação de propostas;

(iii) serão avaliadas pelos mesmos critérios objetivos; e

(iv) não receberão qualquer vantagem ou desvantagem em razão de sua condição de Parte Relacionada ou de empresa independente.

4.2. Impedimento de participação nas decisões

4.2.1. A Parte Relacionada que tenha interesse em ser contratada pela Companhia não poderá participar, direta ou indiretamente, das decisões relacionadas à respectiva contratação.

4.2.2. O impedimento de participação abrange:

(i) a elaboração de termos de referência, especificações técnicas e critérios de avaliação;

(ii) a análise e julgamento de propostas;

(iii) a negociação de condições comerciais;

(iv) a emissão de pareceres ou recomendações sobre a contratação; e

(v) a deliberação sobre a aprovação da contratação em qualquer órgão da Companhia.

4.2.2.1. A Parte Relacionada não está impedida de fornecer informações técnicas, prestar esclarecimentos sobre orçamento e projetos constantes da Concorrência nº 01/2024 à equipe da Companhia, bem como realizar contribuições em fase preliminar de planejamento.

4.2.3. O Administrador ou Colaborador que tenha vínculo com a Parte Relacionada interessada deverá:

(i) comunicar imediatamente sua condição de impedimento ao órgão competente;

(ii) abster-se de participar de quaisquer atos relacionados ao processo de contratação;

(iii) ausentar-se das reuniões e discussões sobre a matéria; e

(iv) abster-se de votar nas deliberações correspondentes.

4.2.4. A declaração de impedimento e a abstenção deverão ser consignadas em ata ou documento equivalente.

4.2.5. Nas deliberações do Conselho de Administração sobre Transações com Partes Relacionadas, os conselheiros indicados pelos Acionistas interessados na contratação deverão declarar-se impedidos e abster-se de participar da discussão e votação.

4.3. Condições equitativas de mercado

4.3.1. As Transações com Partes Relacionadas deverão ser celebradas em Condições Equitativas de Mercado e no melhor interesse da Companhia, por meio de contratos que estabeleçam prestações certas e determinadas.

4.3.2. Para identificar a existência de uma Transação com Parte Relacionada deverá ser levada em consideração a essência do vínculo existente entre a Companhia e a potencial Parte Relacionada, devendo tal essência prevalecer sobre aspectos meramente formais.

4.4. Identificação de Partes Relacionadas

4.4.1. A Companhia manterá cadastro atualizado de suas Partes Relacionadas, que estará disponível para consulta dos Administradores, membros do Comitê de Auditoria e Colaboradores envolvidos em processos de contratação.

4.4.2. Todos os Administradores deverão, quando da posse em seus cargos, receber cópia integral desta Política e declarar se se enquadram como Parte Relacionada. Caso positivo, deverão explicar detalhadamente a relação.

4.4.3. Os Administradores deverão, obrigatória e anualmente, até o término de fevereiro de cada exercício social, atualizar a declaração de Partes Relacionadas perante a Companhia.

4.5. Formalização das transações

4.5.1. Todas as Transações com Partes Relacionadas devem ser celebradas por escrito em contrato específico, que deve contemplar suas principais características, especialmente: (i) identificação completa das partes; (ii) objeto detalhado; (iii) preços, condições de reajuste e condições de pagamento; (iv) prazos; (v) garantias; (vi) penalidades; e (vii) responsabilidades das partes.

4.5.2. Em até 15 (quinze) dias contados da celebração de contrato com Partes Relacionadas, a Companhia deverá registrar internamente as informações sobre a contratação realizada, mantendo arquivo organizado e acessível para fins de auditoria e fiscalização.

CLÁUSULA 5 – PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO COMPETITIVA PARA TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

5.1. Disposições preliminares

5.1.1. Todas as Transações com Partes Relacionadas deverão ser precedidas de Seleção Competitiva, observados os procedimentos estabelecidos nesta Cláusula, ressalvadas as exceções previstas no item 5.8.

5.1.2. O objetivo da Seleção Competitiva é assegurar que as Transações com Partes Relacionadas sejam realizadas em Condições Equitativas de Mercado, mediante processo transparente, isonômico e competitivo, garantindo igualdade de condições entre Partes Relacionadas e empresas não relacionadas.

5.2. Condução do processo de seleção competitiva

5.2.1. O processo de Seleção Competitiva será conduzido pela Diretoria da Companhia, com assessoria da área Jurídica.

5.2.2. Compete à Diretoria, no âmbito da Seleção Competitiva:

(i) elaborar os termos de referência e especificações técnicas para cada Transação com Parte Relacionada;

(ii) definir os critérios objetivos de avaliação das propostas;

(iii) conduzir o processo de Seleção Competitiva;

(iv) receber, analisar e classificar as propostas;

(v) negociar condições comerciais com os proponentes, quando aplicável;

(vi) elaborar Relatório de Contratação com a recomendação fundamentada; e

(vii) submeter o Relatório de Contratação ao Comitê de Auditoria para análise e parecer.

5.2.3. Os Administradores e Colaboradores que tenham vínculo com a Parte Relacionada interessada não poderão participar da condução do processo de Seleção Competitiva.

5.2.4. Em caso de participação em qualquer etapa da Seleção Competitiva, tal Acionista e suas Partes Relacionadas não poderão apresentar uma proposta a não ser que seja previamente aprovada pelo Conselho de Administração.

5.3. Requisitos da seleção competitiva

5.3.1. A Seleção Competitiva observará os seguintes requisitos:

I – Número mínimo de propostas:

(a) deverão ser obtidas, no mínimo, 3 (três) propostas de empresas diferentes;

(b) pelo menos 2 (duas) propostas deverão ser apresentadas por empresa independente, não relacionadas aos Acionistas Construtores;

(c) os Acionistas Construtores poderão participar do processo em igualdade de condições com os demais proponentes; e

(d) na hipótese de não serem obtidas 3 (três) propostas válidas ou de não serem obtidas pelo menos 2 (duas) propostas válidas apresentadas por empresa independente, a Diretoria deverá documentar as razões e as diligências realizadas, submetendo a matéria ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração com justificativa fundamentada.

II – Igualdade de condições:

(a) todos os proponentes, sejam Partes Relacionadas ou partes não relacionadas, deverão receber simultaneamente as mesmas informações técnicas necessárias à elaboração de suas propostas;

(b) as informações fornecidas incluirão, no mínimo: projetos básicos ou executivos, especificações técnicas, caderno de encargos, cronograma físico-financeiro, condições contratuais e critérios de avaliação; e

(c) eventuais esclarecimentos solicitados por qualquer proponente serão disponibilizados a todos os demais de forma simultânea.

III – Sigilo das propostas:

(a) as propostas deverão ser submetidas de forma sigilosa, em envelopes lacrados ou por meio eletrônico que assegure a confidencialidade;

(b) é vedado a qualquer proponente o acesso prévio a orçamentos internos detalhados da Companhia, propostas de outros proponentes ou qualquer informação que possa conferir vantagem competitiva indevida; e

(c) o descumprimento do sigilo das propostas importará na desclassificação imediata da proposta no processo em questão.

IV – Critérios objetivos de seleção:

(a) a seleção deverá considerar, de forma objetiva e documentada: preço global e preços unitários; capacidade técnica comprovada; capacidade econômico-financeira; qualidade dos materiais e metodologia proposta; prazo de execução; garantias oferecidas; e riscos da contratação; e

(b) a proposta será adjudicada ao proponente que apresentar a proposta mais vantajosa para a Companhia, considerando o conjunto dos critérios acima.

5.4. Restrição de contratação simultânea para o mesmo tipo de objeto

5.4.1. A contratação de uma mesma Parte Relacionada para execução simultânea de obras, fornecimento de bens ou prestação de serviços de natureza similar em diferentes trechos ou lotes do Sistema Rodoviário deverá ser avaliada pelo Comitê de Auditoria, que verificará a conveniência e a vantajosidade da contratação para a Companhia.

5.4.2. A contratação simultânea somente será admitida quando demonstrada vantagem técnica e/ou econômica para a Companhia, mediante aprovação do Conselho de Administração.

5.4.3. A verificação do cumprimento desta restrição deverá ser realizada pela Diretoria previamente à abertura de qualquer processo de Seleção Competitiva, mediante consulta ao cadastro de contratos vigentes com Partes Relacionadas.

5.5. Verificação de preços e tabelas referenciais

5.5.1. Os preços propostos deverão ser comparados com o orçamento apresentado pelo Consórcio Caminhos da Celulose, com o orçamento anual da Companhia ou com as Tabelas Referenciais de Preços aplicáveis, especialmente:

(i) Orçamento que fundamentou a proposta de preços apresentada pelo Consórcio Caminhos da Celulose na Concorrência nº 01/2024;

(ii) Orçamento anual da Companhia;

(ii) Sistema de Custos Referenciais de Obras – SICRO;

(iii) Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI;

(iv) Tabela de Preços do DER-MS; ou

(v) outras tabelas reconhecidas pelo mercado de infraestrutura rodoviária.

5.5.2. O Relatório de Contratação deverá conter análise comparativa dos preços propostos em relação ao orçamento que fundamentou a proposta de preços apresentada pelo Consórcio Caminhos da Celulose na Concorrência nº 01/2024 ou com o orçamento anual da Companhia, e, se necessário, em relação às Tabelas Referenciais de Preços, justificando eventuais variações.

5.6. Controle de aditivos contratuais

5.6.1. Aditivos contratuais a Transações com Partes Relacionadas cujo valor acumulado implique acréscimo do valor originalmente contratado deverão ser submetidos a nova aprovação pelo Conselho de Administração, acompanhados de justificativa técnica detalhada e parecer do Comitê de Auditoria.

5.6.2. O parecer do Comitê de Auditoria deverá atestar a compatibilidade dos preços aditados com as Condições Equitativas de Mercado, mediante comparação com (a) o orçamento que fundamentou a proposta de preços apresentada pelo Consórcio Caminhos da Celulose na Concorrência nº 01/2024 ou com o orçamento anual da Companhia; e, se necessário, (b) com as Tabelas Referenciais de Preços.

5.7. Relatório de contratação

5.7.1. Previamente à submissão ao Comitê de Auditoria, a Diretoria elaborará Relatório de Contratação contendo:

(i) descrição detalhada do objeto da Transação com Parte Relacionada;

(ii) justificativa da necessidade da contratação;

(iii) relação dos proponentes convidados e propostas recebidas;

(iv) análise comparativa das propostas, incluindo quadro resumo de preços e condições;

(v) comparação com o orçamento que fundamentou a proposta de preços apresentada pelo Consórcio Caminhos da Celulose na Concorrência nº 01/2024 ou com o orçamento anual da Companhia e, se necessário, com as Tabelas Referenciais de Preços;

(vi) verificação do cumprimento da restrição de contratação simultânea (Cláusula 5.4);

(vii) identificação do proponente recomendado e justificativa da recomendação;

(viii) declaração de que o processo foi conduzido em igualdade de condições;

(ix) parecer jurídico e financeiro sobre a contratação; e

(x) minuta do contrato a ser celebrado.

5.7.2. O modelo de Checklist de Aprovação de Contratações com Partes Relacionadas consta do Anexo II desta Política.

5.8. Exceções ao procedimento de seleção competitiva

5.8.1. Não se exige Seleção Competitiva para Transações com Partes Relacionadas nas seguintes hipóteses:

(i) contratações de emergência, devidamente justificadas, para evitar danos iminentes ao Sistema Rodoviário ou à segurança dos usuários, limitadas ao valor e prazo necessários para suprir a emergência; e

(ii) contratações de objetos singulares, quando comprovadamente não houver alternativas no mercado, mediante justificativa técnica fundamentada.

5.8.2. Nas hipóteses de exceção previstas acima, a Transação com Parte Relacionada dependerá de:

(i) prévia análise pelo Comitê de Auditoria e aprovação pelo Conselho de Administração;

(ii) demonstração de que a contratação será realizada em Condições Equitativas de Mercado; e

(iii) justificativa fundamentada da impossibilidade ou inconveniência de realização de Seleção Competitiva.

CLÁUSULA 6 – GOVERNANÇA: AVALIAÇÃO E APROVAÇÃO

6.1. Comitê de Auditoria

6.1.1. A Companhia constituirá um Comitê de Auditoria, vinculado ao Conselho de Administração, cuja composição e mandato serão definidos em Regimento Interno próprio, a ser aprovado pelo Conselho de Administração.

6.1.2. O Comitê de Auditoria poderá convidar o Head Jurídico, o Diretor de Engenharia e Operações ou outros executivos para participar das reuniões, sem direito a voto, para prestar esclarecimentos sobre as Transações com Partes Relacionadas.

6.1.3. Compete ao Comitê de Auditoria, no âmbito das Transações com Partes Relacionadas:

(i) analisar todas as Transações com Partes Relacionadas submetidas pela Diretoria;

(ii) verificar o cumprimento dos procedimentos e requisitos previstos nesta Política;

(iii) avaliar se a Transação com Parte Relacionada atende às Condições Equitativas de Mercado;

(iv) emitir parecer fundamentado sobre cada Transação com Parte Relacionada;

(v) recomendar ao Conselho de Administração a aprovação ou rejeição da Transação com Parte Relacionada;

(vi) recomendar ao Conselho de Administração, quando julgar necessário, a constituição de Comitê Especial para análise de transações específicas; e

(vii) monitorar o cumprimento desta Política e reportar eventuais descumprimentos ao Conselho de Administração.

6.2. Comitê Especial

6.2.1. O Conselho de Administração, por iniciativa própria ou por recomendação do Comitê de Auditoria, poderá constituir Comitê Especial independente para examinar Transações com Partes Relacionadas de elevada materialidade, Transações Significativas ou que apresentem características que justifiquem análise diferenciada.

6.2.2. O Comitê Especial, quando constituído, terá composição, atribuições e prazo de funcionamento definidos pelo Conselho de Administração no ato de sua instituição, observados os seguintes requisitos mínimos:

(i) será composto exclusivamente por membros independentes, sem qualquer vínculo com as Partes Relacionadas envolvidas na transação; e

(ii) ao menos 1 (um) dos membros deverá ter experiência comprovada na matéria objeto da transação.

6.2.3. Compete ao Comitê Especial:

(i) negociar a Transação com Parte Relacionada em nome da Companhia;

(ii) contratar assessores independentes, às expensas da Companhia, para auxiliar na análise da transação;

(iii) emitir parecer fundamentado sobre a transação; e

(iv) recomendar ao Conselho de Administração a aprovação ou rejeição da transação.

6.3. Fluxo de aprovação

6.3.1. As Transações com Partes Relacionadas observarão o seguinte fluxo de aprovação:

(i) a Diretoria elabora o Relatório de Contratação e submete ao Comitê de Auditoria;

(ii) o Comitê de Auditoria analisa a transação, verifica a conformidade com esta Política e emite parecer;

(iii) o Comitê de Auditoria submete o parecer ao Conselho de Administração; e

(iv) o Conselho de Administração delibera sobre a aprovação da transação.

6.4. Regras de aprovação

6.4.1. Quaisquer Transações com Partes Relacionadas em valor superior a R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), individualmente ou em uma série de transações relacionadas, estarão sujeitas à aprovação do Conselho de Administração da Companhia, após parecer do Comitê de Auditoria, ressalvada a hipótese do item 5.6.1. que não estabelece valor mínimo para necessidade de aprovação pelo Conselho de Administração da Companhia para a celebração de termos aditivos.

6.4.2. As Transações com Partes Relacionadas observarão as seguintes regras específicas de aprovação:

I – Transações com Acionistas Construtores:

(a) independentemente do valor, deverão ser precedidas de Seleção Competitiva, nos termos da Cláusula 5;

(b) deverão ser previamente analisadas pelo Comitê de Auditoria e aprovadas pelo Conselho de Administração;

(c) os conselheiros indicados pelo Acionista Construtor interessado deverão declarar-se impedidos e abster-se da discussão e votação.

II – Transações com Administradores:

(a) independentemente do valor, deverão ser previamente analisadas pelo Comitê de Auditoria e aprovadas pelo Conselho de Administração;

(b) o Administrador interessado deverá se declarar impedido e abster-se de votar.

III – Demais Transações com Partes Relacionadas:

(a) transações de valor igual ou superior a R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais): análise pelo Comitê de Auditoria e aprovação prévia pelo Conselho de Administração;

(b) transações de valor inferior a R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais): aprovação pela Diretoria, com comunicação ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração na primeira reunião subsequente.

6.4.3. O quórum de aprovação para Transações com Partes Relacionadas será (i) pelos votos de, no mínimo, 5 (cinco) membros do Conselho de Administração da Companhia; ou (ii) por unanimidade de votos, caso 2 (dois) ou mais membros do Conselho de Administração da Companhia estejam impedidos de votar.

6.5. Transações significativas e aprovação em Assembleia Geral

6.5.1. As Transações Significativas deverão ser submetidas à aprovação dos acionistas em Assembleia Geral, por analogia ao disposto no artigo 122, X, da Lei nº 6.404/76, conforme alterada.

6.5.2. O parecer do Comitê de Auditoria sobre a Transação Significativa deverá ser apresentado ao Conselho de Administração previamente à submissão da matéria à Assembleia Geral.

6.5.3. A convocação da Assembleia Geral para deliberar sobre Transação Significativa deverá conter informações detalhadas sobre a operação, incluindo: (i) identificação da Parte Relacionada; (ii) natureza e objeto da transação; (iii) valor e condições; (iv) justificativa para a contratação; e (v) parecer do Comitê de Auditoria.

6.6. Pareceres externos e laudo de avaliação independente

6.6.1. O Conselho de Administração poderá solicitar à Diretoria a apresentação de relatórios independentes, análises ou pareceres de assessores e consultores externos para revisar os termos e condições da Transação com Parte Relacionada e sua adequação às Condições Equitativas de Mercado.

6.6.2. O Conselho de Administração, quando entender necessário, poderá solicitar a elaboração de Laudo de Avaliação Independente nas seguintes hipóteses:

(i) Transações Significativas;

(ii) transações de valor igual ou superior a R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);

(iii) transações que envolvam condições atípicas ou de difícil comparação com o mercado;

(iv) quando houver solicitação fundamentada de qualquer conselheiro ou do Comitê de Auditoria;

(v) quando a proposta do Acionista Construtor for a única classificada no processo de Seleção Competitiva e os preços apresentarem variação superior a 30% (trinta por cento) em relação ao orçamento que fundamentou a proposta de preços apresentada pelo Consórcio Caminhos da Celulose na Concorrência nº 01/2024 ou com o orçamento anual da Companhia; ou

(vi) quando os preços apresentarem variação superior a 15% (quinze por cento) em relação ao orçamento que fundamentou a proposta de preços apresentada pelo Consórcio Caminhos da Celulose na Concorrência nº 01/2024 ou com o orçamento anual da Companhia, sem justificativa técnica adequada.

6.6.3. Quando necessário, o Laudo de Avaliação Independente deverá ser elaborado por empresa de auditoria ou consultoria financeira de notória especialização, inscrita no registro de avaliadores da CVM, independente em relação à Companhia e às Partes Relacionadas envolvidas.

CLÁUSULA 7 – TRANSAÇÕES ISENTAS

7.1. Não estão sujeitas ao procedimento de Seleção Competitiva, embora devam ser comunicadas ao Conselho de Administração:

(i) a remuneração fixa, variável e outros benefícios dos Administradores, desde que aprovados na forma da Lei das S.A. e do Estatuto Social;

(ii) operações de rateio de despesas administrativas entre a Companhia e Partes Relacionadas, desde que os critérios de rateio tenham sido previamente aprovados pelo Conselho de Administração;

(iii) compartilhamento de espaço físico ou infraestrutura entre a Companhia e Partes Relacionadas, desde que previamente aprovado pelo Conselho de Administração;

(iv) serviços de suporte administrativo entre a Companhia e Partes Relacionadas, cujos contratos já tenham sido aprovados previamente pelo Conselho de Administração; e

(v) operações realizadas entre a Companhia e seus Acionistas em decorrência de obrigações previstas no Acordo de Acionistas, desde que em condições previamente definidas e aprovadas.

CLÁUSULA 8 – TRANSAÇÕES VEDADAS

8.1. São vedadas as seguintes Transações com Partes Relacionadas, além das já previstas nesta Política:

(i) em condições diversas das Condições Equitativas de Mercado, que possam prejudicar os interesses da Companhia;

(ii) com a participação de Administrador ou Colaborador que possua Conflito de Interesses não declarado, nas deliberações sobre a contratação;

(iii) a concessão de empréstimos, financiamentos, fianças, avais ou qualquer outra forma de garantia em favor de Partes Relacionadas, exceto transferências de recursos a título de distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre capital próprio e pagamentos pela contratação de obras e serviços celebrados em Condições Equitativas de Mercado e aprovados nos termos desta Política; e

(iv) que violem disposições do Contrato de Concessão, do PER ou de contratos de financiamento da Companhia.

CLÁUSULA 9 – DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

9.1. Em conformidade com a subcláusula 12.12 do Contrato de Concessão, em até 1 (um) mês contado da celebração de contrato com Partes Relacionadas, e com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis do início da execução das obrigações nele convencionadas, a Companhia deverá divulgar em seu sítio eletrônico as informações sobre a contratação realizada, utilizando o modelo constante do Anexo I desta Política, contendo:

(i) informações gerais sobre a Parte Relacionada contratada;

(ii) data da celebração do contrato;

(iii) objeto da contratação;

(iv) prazo da contratação;

(v) relação entre as Partes Relacionadas;

(vi) condições gerais de pagamento e reajuste dos valores referentes à contratação;

(vii) órgão social aprovador; e

(viii) justificativa da administração para a contratação com a Parte Relacionada em vista das alternativas de mercado.

9.2. A Companhia apresentará à AGEMS, até o mês de maio de cada ano, nas Demonstrações Financeiras Anuais, o detalhamento das transações com Partes Relacionadas realizadas no exercício anterior, nos termos da subcláusula 12.1.6.1 do Contrato de Concessão.

9.3. A Companhia disponibilizará a seus acionistas, mediante solicitação, acesso aos contratos firmados com Partes Relacionadas, respeitadas as informações de caráter confidencial ou estratégico.

9.4. Os relatórios e documentos relativos às Transações com Partes Relacionadas deverão integrar banco de dados eletrônico da Companhia, acessível aos órgãos de fiscalização e auditoria.

CLÁUSULA 10 – VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

10.1. Esta Política foi aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia em **23/02/2026** e vigorará a partir de **24/02/2026**.

10.2. Esta Política será revisada pelo Conselho de Administração a cada 2 (dois) anos ou sempre que ocorrerem:

(i) alterações relevantes na legislação ou na regulamentação aplicável;

(ii) alterações na estrutura societária da Companhia;

(iii) atualizações nas recomendações de melhores práticas de governança corporativa do IBGC ou do Regulamento do Novo Mercado; ou

(iv) solicitação fundamentada de qualquer conselheiro.

10.3. Alterações a esta Política deverão ser aprovadas pelo Conselho de Administração.

CLÁUSULA 11 – DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Os casos omissos serão decididos pelo Conselho de Administração, observados os princípios e diretrizes desta Política.

11.2. Esta Política não exclui nem substitui outras obrigações legais, estatutárias, contratuais ou regulamentares aplicáveis às Transações com Partes Relacionadas.

11.3. Em caso de conflito entre as disposições desta Política e o Contrato de Concessão, prevalecerão as disposições do Contrato de Concessão.

11.4. Esta Política será disponibilizada no sítio eletrônico da Companhia e comunicada a todos os Acionistas, Administradores e Colaboradores.

11.5. São anexos integrantes desta Política:

(i) Anexo I – Modelo de publicação de transação com partes relacionadas; e

(ii) Anexo II – Checklist de aprovação de contratações com partes relacionadas.

CONTROLE DE VERSÕES

DATA	VERSÃO	DESCRIÇÃO
23/02/2026	01	Criação da Política de Transações com Partes Relacionadas

EMISSOR	Rodrigo Cusciano - Head Jurídico **(09/02/2026)**
APROVADOR	Luiz Fernando Vasconcellos De Donno – Diretor Presidente **(23/02/2026)**
APROVADOR	Conselho de Administração **(23/02/2026)**

ANEXO I – MODELO DE PUBLICAÇÃO DE TRANSAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS

(Cláusula 12.12 do Contrato de Concessão)

Nome da Parte Relacionada	[Denominação social completa]
Relação com a Companhia	[Descrever a natureza da relação: acionista, controlada, coligada, etc.]
Data da Transação	[DD/MM/AAAA]
Objeto da Transação	[Descrição detalhada do objeto do contrato]
Prazo da Transação	[Prazo de vigência do contrato]
Posição Contratual da Companhia	[Contratante/Contratada]
Condições de Pagamento e Reajuste	[Descrever forma de pagamento, índice de reajuste, periodicidade]
Órgão Social Aprovador	[Conselho de Administração / Diretoria]
Justificativa da Administração	[Justificativa para a contratação com a Parte Relacionada em vista das alternativas de mercado, incluindo descrição do processo de seleção realizado]

Campo Grande/MS, _____ de _____ de 20____.

CAMINHOS DA CELULOSE

[Nome do Diretor]

Diretor [Cargo]

ANEXO II – CHECKLIST DE APROVAÇÃO DE CONTRATAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

Contratação: [DESCRIÇÃO DO OBJETO]

Parte Relacionada: [NOME DA PARTE RELACIONADA]

Valor Estimado: R$ [VALOR]

Data: [DD/MM/AAAA]

ITEM DE VERIFICAÇÃO	SIM	NÃO	N/A	OBSERVAÇÃO
1. Foi realizado processo de Seleção Competitiva?	( )	( )	( )	
2. Foram obtidas no mínimo 3 propostas?	( )	( )	( )	
3. Ao menos 1 proposta é de empresa independente?	( )	( )	( )	
4. Foi verificada a restrição de contratação simultânea (Cláusula 5.4)?	( )	( )	( )	
5. Os preços foram comparados com o orçamento que fundamentou a proposta de preços apresentada pelo Consórcio Caminhos da Celulose na Concorrência nº 01/2024 ou com o orçamento anual da Companhia e, se necessário, com as Tabelas Referenciais (SICRO, SINAPI, DER)?	( )	( )	( )	
6. Os preços estão compatíveis com as condições de mercado?	( )	( )	( )	
7. As especificações técnicas estão adequadas?	( )	( )	( )	
8. O cronograma físico-financeiro foi estabelecido?	( )	( )	( )	
9. As garantias contratuais estão adequadas?	( )	( )	( )	
10. Há Laudo de Avaliação Independente (se aplicável)?	( )	( )	( )	
11. Os membros do Comitê declararam inexistência de Conflito de Interesses?	( )	( )	( )	
12. A minuta do contrato foi anexada?	( )	( )	( )	

PARECER DA DIRETORIA:

( ) RECOMENDAMOS a contratação

( ) NÃO RECOMENDAMOS a contratação

Justificativa:

_____

_____

Campo Grande/MS, _____ de _____ de 20____.

Responsáveis pela elaboração do Relatório:

1. _____ (Diretor [Cargo])
2. _____ (Head Jurídico)
3. _____